

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

Para:

Ministério de Minas e Energia - MME

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME 144/2022 (CP 144)

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta, a seguir, suas contribuições para este processo de Consulta Pública, que busca estabelecer as diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à Argentina ou ao Uruguai, proveniente de geração de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis e não utilizadas para atendimento energético do SIN.

Inicialmente, salienta-se que a Portaria MME 418/2019, que estabelece as atuais diretrizes para exportação, fica vigente até 31/12/2022. O mesmo ocorre com as Portarias que autorizam os agentes a exportarem energia.

Considerando que, encerrando-se o período de contribuições para a CP 144, o rito processual envolve ainda a análise das contribuições dos agentes pelo MME, a publicação da Portaria com as novas diretrizes para exportação e a emissão de autorização para os agentes interessados a exportar, dificilmente o processo será concluído até 01/01/2023.

Sendo assim, para evitar descontinuidade nas operações de exportação, sugere-se que a Portaria MME 418/2019, bem como as autorizações correlatas, sejam prorrogadas por um período de, por exemplo, 6 meses, ou seja, até que o resultado da CP 144 produza efeitos.

Especificamente em relação à minuta de Portaria disponibilizada pelo MME, o entendimento da Petrobras é o de que a redação do § 6º do Art. 2º é muito genérica e pode aumentar a insegurança jurídica, já que não especifica quais as sanções recaem sobre os agentes termoeletricos. Assim, a sugestão é para que todo o § 6º do Art. 2º seja suprimido.

Além disso, a Petrobras sugere que seja prerrogativa do comercializador exportador a seleção da ordem de preferência das ofertas junto aos agentes geradores, compatibilizando a demanda a ser exportada com os preços ofertados. Para tanto, é essencial que o comercializador participe do processo como validador das ofertas, em nome do importador estrangeiro, inclusive com a possibilidade de definir a ordem de prioridade para o atendimento da exportação. A mesma medida também constitui mecanismo para evitar que, inadvertidamente, sejam despachados geradores não contratados.

Por fim, como não foi expressamente estabelecido prazo de validade, a interpretação da Petrobras é que as diretrizes ficarão válidas por tempo indeterminado, e que o mesmo

ocorreria com as autorizações emitidas para os agentes poderem exportar. Se tal entendimento estiver mesmo correto, a Petrobras se manifesta favorável a essa medida, pois simplifica o trâmite processual, ao dispensar a necessidade de publicação de sucessivas diretrizes e autorizações.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural